



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

EMENTA

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pelos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro;
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de incentivos fiscais.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas na Lei nº 5080/2018, especificamente no que trata o Capítulo XII nos artigos 59 e seguintes e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

Art. 2º

O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público Municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I – vias públicas;
- II – praças, parques e áreas verdes;
- III – terrenos baldios;
- IV – margens de estradas urbanas ou rurais;
- V – áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

Art. 3º

A denúncia que fornecer informações e imagens que permitam a autuação do infrator e a aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber incentivos fiscais, podendo, inclusive, estar relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os critérios, limites e condições para concessão dos incentivos serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar e disponibilizar canais oficiais destinados ao recebimento de denúncias e informações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos, podendo utilizar meios físicos ou digitais, tais como plataformas eletrônicas, aplicativos, atendimento telefônico ou outros instrumentos adequados.

§ 3º Os canais de que trata o parágrafo anterior deverão, sempre que possível:

- I – assegurar facilidade de acesso à população;
- II – permitir o envio de imagens, vídeos e localização da ocorrência;
- III – garantir a proteção da identidade do denunciante a fim de manter o sigilo, conforme o que preceitua a LGPD, Lei nº 13.709/2018;
- IV – possibilitar a integração com os órgãos responsáveis pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

Art. 4º

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especificando:

- I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;
- II – forma de recebimento do incentivo fiscal;
- III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 05 de Maio de 2026

Carol me Figueiredo Costa
CAROL FIGUEIREDO
VEREADORA

Carol Figueiredo
Vereadora
Montes Claros - MG 